

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1.492, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÔRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 13/12/67, PROMULGA A SEGUINTE LEI: -----

ARTIGO 1º - FICA O EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE GARAGENS SUBTERRÂNEAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DA CIDADE, ORTORGANDO-SE AOS VENCEDORES O DIREITO DE EXPLORÁ-LAS COM EXCLUSIVIDADE, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) ANOS.-

ARTIGO 2º - NA IMPOSSIBILIDADE DE OS CONCESSIONÁRIOS CONTINUAREM A MANTER AS GARAGENS SUBTERRÂNEAS, PODERÃO ÊLES, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA PREFEITURA, TRANSFERIR A RESPONSABILIDADE DA CONCESSÃO A TERCEIROS, FICANDO, ÊSTES, PORÉM, COM A OBRIGAÇÃO DE RESPEITAR TÔDAS AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

ARTIGO 3º - TERMINADO O PRAZO DA CONCESSÃO, CASO NÃO HAJA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, QUE DEVERÁ SER RENOVADO PELO MENOS UM ANO ANTES DE FINDER-SE A CONCESSÃO, TÔDAS AS OBRAS, INCLUSIVE MAQUINÁRIA, PORVENTURA EXISTENTES, REVERTERÃO AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER PAGAMENTO.

ARTIGO 4º - OS CONCESSIONÁRIOS DEVERÃO DAR INÍCIO À CONSTRUÇÃO DE GARAGENS SUBTERRÂNEAS DENTRO DE 90 (NOVENTA) DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO E CONCLUÍ-LAS NO PRAZO MÁXIMO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES.

ARTIGO 5º - ESTA LEI SERÁ REGULAMENTADA PELO EXECUTIVO, QUE FIXARÁ EM DECRETO, NÃO SÓ MULTAS, MAS TAMBÉM EXIGÊNCIAS A SEREM FORMULADAS AOS CONCORRENTES.

ARTIGO 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

(PEDRO FÁVARO)
-PREFEITO MUNICIPAL-

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESENTA E SETE.-----

Rene Ferrari
(RENE FERRARI)
-DIRETOR ADMINISTRATIVO-